



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015 Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **M.H. PERELLES - ME**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Computador Desktop, Patch Panel e Tablet 16 GB), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total: R\$ 154.060,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e sessenta reais).**

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **CARNEVALI E KLITZKE LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Impressora a Laser, Nobreak, Placa de Rede, Cabo de Rede, Computador Desktop cor I5, Placa Vídeo, Scanner, Cartucho de Toner HP preto, Mini Rack, Cartucho de toner Samsung e Impressora Térmica, os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 118.354,90 (Cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Multifuncional a Laser colorida, Impressora Matricial Cabo USB, TELEFONE Tecnologia DECT 6.0, HD SATA 3 de 500GB, Fonte Mini ATX e Drive Gravador DVD), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total: R\$ 54.671,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais).**

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **DIGITO INFORMATICA LTDA – ME**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (CARTÕES de PVC), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **DORISETE PREMOLER SPLITT**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Cooler para Processador , TV LED Tela 47", Projetor de Mesa), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 33.844,00 (Trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **AVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Fonte ATX 500 Watts, Tela para Projeção, Cartucho Toner HP ORIGINAL - CE278A – 78A, Cartucho Toner HP ORIGINAL - CC364A – 64A, Switch Gerenciável com 52 portas Gigabit, TV LED Tela 47", Projetor de Mesa), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 47.058,50 (Quarenta e sete mil, cinqüenta e oito mil e cinqüenta centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **C. A. OLIVEIRA ELETRÔNICOS - ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (PLACA DE REDE PCI WIRELESS, Cooler para Processador, Switch 24 Portas Gigabit + 4 Portas SFP, Conector Fêmea RJ-45 - CAT.5E, Kit caixa Sobrepor de Tomada RJ45 / RJ11, Testador de cabo de rede RJ11, Notebook, Processador e outros), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 56.326,90 (Cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA - ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Switch de 08 portas Gigabits, Placa de Rede - PCI Express 10/100/1000 GB e Pen Drive com tampa retrátil), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 7.750,00 (Sete mil e setecentos e cinquenta reais).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER - ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (No-Break 1.200VA / 600W - Bivolt c/ 8 Tomadas, Drive Gravador DVD, Drive Gravador BLU RAY e Modem ADSL ADSL2+ DSL-2500E), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total: R\$ 19.891,35** (dezenove mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **MONTEIRO & ANTUNES LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Cartucho Toner HP), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total: R\$ 54.417,00** (Cinqüenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete reais).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **S. F. DOS SANTOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Processador Core i5-4690K 6MB 3.5GHz, Processador Core i3-4330 3.5GHz 4MB LGA 1150 c/ Intel HD Graphics, Memória 4GB DDR3 - 1333 Mhz, Memória 2GB DDR2 - 1333 Mhz e outros), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total: R\$ 52.824,48** (Cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2015 Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Mini Rack de Parede de 05U e BANDEJA FIXA de 01U - 4PT padrão 19), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total: R\$ 4.300,00** (Quatro mil e trezentos reais).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Leitor de impressão digital Biométrico USB), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total: R\$ 18.250,00** (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **SMI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Régua de Tomadas para Rack, Guia de cabos horizontal padrão 19”, KIT - PORCA GAIOLA E PARAFUSO, IMPRESSORAS DE CARTÃO PVC), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** **R\$ 114.650,50** (Cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079 /2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **V .S. DUTRA - COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Placa-mãe Micro-ATX, PATCH CORD CAT. 5E, e outros), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** **R\$ 25.398,50** (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **SUELEN CRISTINA PROVENS - ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Mouse Óptico com Scroll, Teclado Multimídia, Base p/ Mouse em Gel, MONITOR de LED com 23", Presenter - Apontador para apresentação sem fio, Impressora a Laser), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 57.724,30 (Cinquenta e sete mil, setecentos e vinte quatro reais e trinta centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **VCO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Leitor Blu Ray Tipo deck de tabuleiro, Emenda Fêmea RJ 45, Cooler para Processado, Apoio para digitação em gel, Kit para Manutenção de Rede UTP Conector, Chave Phillips 5/16 x 6", Bobina Térmica 80x40 para impressoras e Ribbon Star Colorido), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 67.186,50 (Sessenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **ZELDA BOZZOLA DE ALMEIDA-ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Cabo USB para impressora, Multímetro Digital, Limpa Contato em Spray, Filtro de linha Proteção RFI, Conector de RJ45, Rack de Piso 19", BATERIA DE LITHIUM, CABO HDMI 5 METROS, Bateria Recarregável de 9 Volts), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 20.335,00 (Vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2015** **Pregão Eletrônico nº 017/2015**

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentora da Ata: **VIA NOVITA LTDA-ME.**

**Objeto da Ata:** Registro de Preços – para Contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação (Multifuncional a laser, Multifuncional Laser Colorida, Impressora Laser Velocidade de impressão (preto), Memória 2GB DDR2 - 667 Mhz), os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município.

**Valor Total:** R\$ 58.389,20 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

**Prazo de Vigência:** data de assinatura da ata e término em 24 de março de 2016.

**Data de Assinatura:** 24 de março de 2015.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



# Município de Guairá

## Aviso de Licitação

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 052/2015

**Tipo:** Menor Preço

**Regime de Contratação:** Por Item

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição futura de Sabão, Shampoo, intercap e Solupan e demais materiais que são utilizados na manutenção das instalações físicas de responsabilidade do Município (Terminal Rodoviário, Porto Internacional, Aeroporto, Capela Mortuária e demais) e na lavagem de veículos e máquinas pertencentes a frota municipal.

**Data de Abertura:** às 08h30min do dia 12 de maio de 2015.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no *link* Licitação. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924-email [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guairá (PR), em 27 de abril de 2015.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
Pregoeiro

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

## **Aviso de Licitação**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 053/2015

**Tipo:** Menor Preço

**Regime de Contratação:** Por Item

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde das Comunidades Bela Vista, Jardim Zeballos e Loteamento Futura (Tancredo Neves) no Município de Guaíra-PR, com recursos do Ministério da Saúde, proposta 95725.438000/1140-01, visando à obtenção do objeto descrito no ANEXO 01, do edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 12/05/2015**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 09h59min do dia 12/05/2015**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min. do dia 12/05/2015**

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no *link* Licitação, ou no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - email [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guaíra (PR), em 27 de abril de 2015.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
Pregoeiro

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

## **Aviso de Licitação**

**Modalidade:** Pregão Presencial n° 54/2015

**Tipo:** Menor Preço

**Regime de Contratação:** Por Item

**Objeto:** Registro de preços para a contratação futura de entidade especializada em serviços de internamento de pessoas dependentes de substâncias psicoativas, visando atendimento aos municípios.

**Data de Abertura:** às 14h30min do dia 12 de maio de 2015.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no *link* Licitação. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924-email [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br).

Publique-se

Guaíra (PR), em 27 de março de 2015.

**Anildo Moraes Peraçoli**  
**Pregoeiro**

**Fabian Persi Vendruscolo**  
**Prefeito Municipal**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização de concurso público para ocupação das vagas existentes e formação de cadastro reserva para os cargos constantes do Item 2 deste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Concurso Público, observada a legislação específica, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina– FAUEL.

1.2 O Concurso Público consistirá da avaliação de conhecimentos, e compreenderá: **1ª Etapa** - prova escrita objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos; **2ª Etapa** – Avaliação de títulos somente para o cargo de Advogado; e **3ª Etapa** – comprovação de requisitos, envolvendo a apresentação de documentos, e exame pré-admissional, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e de saúde mentais e psicológicas necessárias ao desempenho das funções do cargo postulado, e consistirá de exame médico clínico e, se necessário exames complementares, etapa esta que ficará a cargo da Câmara Municipal de Guaíra.

1.3 A inscrição no Concurso Público implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Concurso Público, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como de que têm ciência e aceitam que deverão, caso aprovados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo no ato da posse.

1.4 As provas objetivas e avaliação de títulos, previstas neste Edital, terão sua data e local de realização divulgada pela internet nos endereços eletrônicos [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br), no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaíra, e Jornal Umuarama Ilustrado.

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Concurso Público, por meio dos endereços eletrônicos [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br), no Diário Oficial da Câmara, bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão Organizadora do Concurso julgue necessário.

1.6 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da sua publicação, a qual deverá ser protocolizada presencialmente ou via Sedex 10 junto à FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina, na Rua Fernando de Noronha, 1.426, CEP 86.060-410, Londrina, Estado do Paraná, sendo o horário de atendimento, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou na Câmara Municipal de Guaíra, na Praça João XXIII, 200, Centro, Guaíra/Pr, CEP 85.980-000, aos cuidados da Comissão Organizadora do Concurso Público, no horário de 8:00h às 12:00 h e 14:00h às 16:00h.

1.7 Este Concurso Público dar-se-á em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Lei Municipal nº 1.246/2003, Lei Municipal nº 1.653/2009, Lei Municipal nº 1.928/2014 e suas alterações posteriores e regulamentos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



1.8 O prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração da Câmara.

1.9 O Concurso Público será acompanhado pela Comissão Organizadora designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, por meio de Portaria 028/2015.

1.9.1 Das decisões da Comissão Organizadora do concurso não caberá recurso.

**2. Condições de inscrição - CARGOS, REQUISITOS, REFERÊNCIA SALARIAL/NÍVEL, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO, VENCIMENTO BÁSICO, TIPOS DE PROVAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.**

2.1 O concurso público destina-se ao provimento dos cargos públicos e vagas a seguir descritos:

CARGO	ADVOGADO
Requisitos	Ensino Superior Completo e Registro junto ao Órgão de classe
Número de vagas	01 (uma)
Jornada de Trabalho semanal	20 (vinte) horas semanais
Vencimento básico	R\$ 3.112,83 (três mil, cento e doze reais e oitenta e três centavos)
Tipos de prova	Prova objetiva e prova de títulos

CARGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Requisitos	Ensino Médio completo
Número de vagas	01 (uma)
Jornada de Trabalho Semanal	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento básico	R\$ 1.282,34 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos)
Tipos de prova	Prova objetiva

CARGO	RECEPCIONISTA
Requisitos	Ensino Médio completo
Número de vagas	01 (uma)
Carga Horária	40 (quarenta) horas semanais
Vencimento básico	R\$ 1.185,84 (um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
Tipos de prova	Prova objetiva

2.2 O candidato será submetido ao regime estatutário, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas no Estatuto dos Servidores Municipais, previstos na Lei Municipal nº 1.246/2003 e legislação pertinente que vier a ser aplicada.

2.3 O candidato filiar-se-á ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



2.4 O número de vagas previstas para este concurso no item 2.1 é para contratação no prazo de validade do presente concurso público, e será acrescido das vagas que surgirem ou forem criadas durante este período.

2.5 Os candidatos deverão comprovar ter todos os requisitos exigidos para o cargo no dia da posse.

2.6 Os vencimentos básicos constantes nas tabelas poderão ser acrescidos de gratificações, adicionais e outros benefícios e direitos previstos em Lei.

2.7 A inscrição no Concurso Público implicará a aceitação por parte do candidato de que deverá desempenhar as atribuições do cargo, descritas neste Edital, de acordo com as necessidades da Câmara.

2.8 As atribuições dos cargos são as previstas no Anexo II, parte integrante deste edital.

2.9 Todos os cargos com suas atribuições aqui descritas não limitam nem exoneram os servidores de outras ou novas que venham a ser criada por Lei, Decreto, Ordens de Serviço, Legislações Municipais e Normativas sobre a profissão.

### **3. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE**

3.1 Os candidatos que atenderem às condições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.593/2008, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Organizadora do concurso, no período de 04 a 08 de maio de 2015, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção que será disponibilizada no site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br).

3.2 A Ficha de Solicitação de Isenção deverá ser impressa em duas vias e após o preenchimento, deverá ser entregue na Câmara Municipal de Guairá/PR, situada na Praça João XXIII, nº 200, CEP 85.980-000, Guairá/Pr, no horário das 8h às 12h e 14h às 16h.

3.3 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007.

3.4 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II - declaração de que atende à condição estabelecida no item II do item 3.3.

3.5 A não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição de que tratam os incisos I e II do item 3.3 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões, forma e prazo solicitados, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

3.6 O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia 15 de maio de 2015, pelo site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br).

3.7 Os candidatos com isenção concedida terão a sua inscrição automaticamente efetivada. Os candidatos que tiverem indeferida a sua solicitação de inscrição com isenção da taxa, deverão providenciar a impressão do boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e efetuar o pagamento do boleto bancário até o dia 26 de maio de 2015.



3.8 A Comissão Organizadora do Concurso Público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

3.9 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA INSCRIÇÃO APLICÁVEIS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

4.1 É assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de se inscrever neste Concurso, para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade especial, devendo o candidato observar, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, também as condições especiais previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas facultadas a esse grupo.

4.2 São consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

4.3 À pessoa com deficiência, amparada pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, art. 140 da Lei Orgânica Municipal e art. 8º, § 2º da Lei Municipal nº 1.246/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Guaíra, fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para cada cargo neste Edital, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso.

4.4 Considerando o quantitativo de vagas oferecidas para cada cargo, não haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência.

4.4.1 O percentual de vagas reservadas aos candidatos deficientes deve incidir sobre o total de cargos efetivamente providos durante a validade do concurso.

4.5 O candidato portador de necessidades especiais, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo da prova, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

4.6 O candidato portador de necessidade especial deverá declarar essa condição ao efetivar sua inscrição e até o dia 22 de maio de 2015, e deverá obrigatoriamente enviar à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, com endereço na Rua Fernando de Noronha, 1.426, CEP 86.060-410, Londrina, Estado do Paraná, por correspondência via SEDEX com Aviso de Recebimento, o laudo médico, (original ou cópia autenticada em cartório) emitido nos últimos doze meses, com as seguintes especificações:

I - A espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF;

II - Constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;

III - No caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 06 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



IV - No caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizada até 06 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

4.6.1 O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, não se responsabilizando a FAUEL por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.

4.6.2 O laudo médico não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

4.7 O candidato com deficiência poderá solicitar, por escrito e juntamente com o laudo médico, prova ampliada ou com tratamento diferenciado, inclusive quanto à utilização de material de uso habitual e próprio à sua deficiência, bem como tempo adicional de no máximo 01 (uma) hora para a realização da prova, mediante solicitação justificada e acompanhada, obrigatoriamente, de parecer favorável emitido por especialista na área de sua deficiência, cujo requerimento deverá ser enviado pelo correio via SEDEX com A.R. (Aviso de Recebimento), à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina-FAUEL, na Rua Fernando de Noronha, 1.426, CEP 86.060-410, Londrina, Estado do Paraná.

4.8 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição de acordo com o disposto neste edital terá sua inscrição processada como de candidato não deficiente, bem como não receberá atendimento especial, caso não o tenha requerido na forma disposta no item anterior.

4.9 Ao efetuar a inscrição no Concurso Público como portador de necessidade especial, o candidato adere às regras deste Edital e automaticamente fica ciente, para todos os efeitos e fins de direito:

I - das atribuições do cargo para a qual pretende inscrever-se, descritas no Anexo II deste Edital;

II - que será submetido, se aprovado, ao exame de avaliação de compatibilidade da necessidade especial com as atividades a serem exercidas, sob responsabilidade do serviço de Perícia Médica Oficial do Município, sob pena de perder o direito de assumir o cargo como tal condição;

III - de que será avaliado por equipe multiprofissional sobre a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo durante o estágio probatório.

4.10 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.

4.11 A equipe multiprofissional emitirá parecer, observando:

I - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - A natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos e outros meios que habitualmente utilize em seu auxílio;

V - A CID - Classificação Internacional de Doença e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



4.12 Não será permitida a intervenção de terceiros, salvo aqueles designados pela Comissão Organizadora do Concurso, para auxiliar o candidato com deficiência na realização das provas.

4.13 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não tiver confirmada essa condição perderá o direito de convocação às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar o grupo de candidatos classificados pela lista geral, desde que classificado segundo os critérios previstos para esse grupo.

4.14 O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função ou de área de atuação, relocação, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

4.15 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.

4.16 Os candidatos que se inscreverem como pessoas com deficiência poderão ocupar, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, as vagas universais, desde que aprovados e habilitados e observada a ordem geral de classificação.

## 5 – INSCRIÇÕES

5.1 O pedido de inscrição poderá ser efetuado **a partir das 10 horas do dia 04 de maio de 2015 até às 23h59min do dia 25 de maio de 2015**, somente via Internet, no endereço eletrônico da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL: [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br), em cujo sítio existirá um link com o formulário destinado à INSCRIÇÃO que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato.

5.1.1 Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição.

5.2 O candidato que não tiver acesso à internet poderá realizar a inscrição na Câmara Municipal de Guaíra, situada a Praça João XXIII, 200, Centro, Guaíra/Pr, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, com funcionamento apenas em dias úteis.

5.3 O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 100,00** (cem reais) para o cargo de Advogado e **R\$ 60,00** (sessenta reais) para os cargos de Assistente Administrativo e Recepcionista.

5.4 Após concluir o preenchimento da ficha de inscrição online, será gerado o boleto bancário para pagamento da taxa, devendo o candidato, imediatamente, imprimi-lo para fins de pagamento junto à rede bancária ou casas lotéricas.

5.4.1 O candidato poderá reimprimir o boleto pela página de acompanhamento do concurso.

5.4.2 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

5.5 O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **26 de maio de 2015**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



5.6 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da posse, todos os requisitos exigidos para o respectivo cargo.

5.6.1 Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às provas e/ou avaliação de título, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

5.7 A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Guaíra nem a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento do valor da taxa de inscrição.

5.8 Os candidatos regularmente inscritos terão seus nomes publicados quando da divulgação do Edital de Homologação das Inscrições.

5.9 Havendo múltiplas inscrições de um mesmo candidato, **prevalecerá apenas a última inscrição efetivada**. Não serão aceitas solicitações de mudança de cargo, sendo a escolha de exclusiva opção e responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

5.10 Na hipótese de dados cadastrais digitados incorretamente no ato da inscrição, o candidato deverá informar quais as alterações devem ser procedidas, mencionando também os dados que identificam a sua inscrição, por meio do endereço eletrônico [concursos@fauel.org.br](mailto:concursos@fauel.org.br).

5.10.1 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a FAUEL do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

5.11 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, o ensalamento, a data, os locais e o horário de realização da prova objetiva serão divulgados nos sites [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br), publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaíra e disponibilizados na sede da Câmara.

5.12 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.13 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os editais e obter informações quanto ao seu local, data e horário de realização de provas.

5.14 Excluindo-se os casos de candidatos portadores de necessidades especiais, o candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização da prova objetiva deverá solicitá-lo, por escrito, à Comissão do Concurso, no endereço Praça João XXIII, nº 200, Guaíra-PR, no horário das 8h às 12h e 14h às 16h, **até o dia 11 de junho de 2015**, ou por meio eletrônico, através do e-mail [concursos@fauel.org.br](mailto:concursos@fauel.org.br).

5.15 A solicitação de condições especiais para realização da Prova Objetiva será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Comissão Organizadora do Concurso Público.

5.16 Serão indeferidas as inscrições:

a) recebidas por outro meio que não pela internet;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- b) que apresentem informações erradas ou inconsistentes;
- c) que não realizarem o pagamento até a data estabelecida.

5.17 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação verificada em qualquer etapa do presente concurso, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pelo Município.

## 6. DAS PROVAS

### 6.1 DA PROVA OBJETIVA

6.1.1 Será aplicada prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do Anexo III deste Edital, sendo as questões de múltipla escolha (a, b, c, d), distribuídas entre as áreas dispostas, conforme abaixo:

6.1.2 A prova objetiva para o cargo de **Advogado** será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Específicos do cargo	24	2,00
Conhecimentos Gerais	06	2,00
Língua Portuguesa	10	2,00
<b>MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)</b>		<b>80,00</b>
<b>PROVA DE TÍTULOS</b>		<b>20,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>

6.1.3 A prova objetiva para os cargos de **Assistente Administrativo** e **Recepcionista** será composta de 40 questões, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Conhecimentos Específicos do cargo	16	2,50
Conhecimentos Gerais	06	2,50
Língua Portuguesa	10	2,50
Matemática	08	2,50
<b>MÁXIMO DE PONTOS A SEREM OBTIDOS (nº questões x peso)</b>		<b>100,00</b>

6.1.4 A prova objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato, para ser considerado **aprovado**, obter nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos na somatória dos pontos obtidos na prova objetiva.

6.1.5 Na prova objetiva será atribuída pontuação 0,0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

6.1.6 O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado nos endereços eletrônicos [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br) e por meio de publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guairá.



## 6.2 DA PROVA DE TÍTULOS

6.2.1 A Prova de Títulos, para o cargo de Advogado, terá caráter classificatório.

6.2.2 A Prova de Títulos será avaliada pela Banca Examinadora em sessão reservada, por intermédio da análise e pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos aprovados na prova objetiva.

6.2.3A Prova de Títulos valerá, no máximo, 20 (vinte) pontos.

6.2.4 A nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos nos critérios/quesitos de avaliação.

6.2.5 Para a Prova de Títulos serão considerados como títulos hábeis à pontuação, somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

Doutorado - 8 pontos (máximo de pontos = 8)
Mestrado - 6 pontos (máximo de pontos = 6)
Especialização - 2 pontos (máximo de pontos = 6)
Total: 20 pontos

6.2.6 Os títulos apresentados deverão ter relação direta com a área de atuação do cargo pretendido pelo candidato, e serem reconhecidos por órgão oficial, devendo estar devidamente concluídos, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária.

6.2.7 Os certificados de pós-graduação expedidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de ensino superior no Brasil.

6.2.8 Todo documento da Prova de Títulos expedido em língua estrangeira, somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

6.2.9 Cada título será considerado uma única vez.

6.2.10 Somente serão pontuados os títulos apresentados que constem o início e o término do período, bem como a carga horária, devendo o candidato, se necessário, anexar o histórico junto ao certificado para fins de comprovação destas informações.

6.2.11 Os candidatos ao cargo de Advogado deverão apresentar seus títulos em dia, horário e local específico a ser divulgado por meio de Edital de Convocação para entrega de títulos.

6.2.11.1 Os títulos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, ou mediante procuração.

6.2.12 O candidato deverá entregar os títulos conjuntamente com o Formulário de Identificação de Títulos, em envelope que será lacrado pelo fiscal, após seu recebimento e conferência, na presença do candidato.

6.2.12.1 Por ocasião da divulgação do edital será disponibilizado o modelo de Formulário de Identificação de Títulos, sendo que o candidato que não preenchê-lo, não assiná-lo e não anexá-lo na parte externa do envelope, não terá seus títulos computados.

6.2.13 No ato de entrega dos títulos será fornecido ao candidato comprovante de recebimento da documentação apresentada, no qual constará quantas folhas foram entregues, sendo que as cópias dos documentos entregues não serão devolvidas em hipótese alguma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



6.2.14 Não serão aceitos títulos enviados via fax, via postal ou outra forma que não seja o protocolo direto no local destinado para entrega dos títulos.

6.2.15 Não será admitida em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e horário estipulados para sua entrega.

6.2.16 Para a Prova de Títulos **somente serão aceitas cópias autenticadas** dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação.

6.2.17 Receberá pontuação 0,0 (zero) na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados. O candidato que receber pontuação zero não será eliminado do Concurso Público, mantendo esta pontuação juntamente com a nota da prova objetiva, para cálculo da classificação final.

6.2.18 O edital com o resultado da pontuação da Prova de Títulos será divulgado nos sites [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br) e Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaíra.

6.2.19 A documentação comprobatória apresentada para a Prova de Títulos será analisada quanto à sua autenticidade durante o processo seletivo e mesmo após a nomeação. O candidato será eliminado do concurso ou tornado sem efeito o ato de nomeação, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

7.1 A prova objetiva e entrega de títulos será aplicada em data, locais e horários a serem confirmados no edital de ensalamento que será divulgado nos endereços eletrônicos [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br), e no Diário Oficial da Câmara Municipal.

7.2 Os portões de acesso aos locais de realização da prova serão abertos 01 (uma) hora antes do início da prova, e fechados 15 (quinze) minutos antes do início da prova, estando impedido de ingressar, por qualquer motivo, o candidato que chegar ao local da prova após o horário estipulado para o fechamento dos portões.

7.3 O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato munido de um dos documentos abaixo discriminados, apresentando forma legível e em via original:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha o número da carteira de identidade;
- d) Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei federal valham como identidade;
- e) Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997.

7.4 A identificação especial será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou assinatura do portador, compreendendo coleta de assinaturas e/ou impressão digital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



7.5 No caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas e, ainda, ser submetido à identificação especial de que trata o item anterior.

7.6 Não serão aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: Carteira de Trabalho (modelo velho) expedida antes de 20 de janeiro de 1997, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF), Carteira Nacional de Habilitação sem foto ou vencida, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados e outros que não constem no item 7.3.

7.7 Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento de identidade.

7.8 A prova objetiva será realizada simultaneamente para todos os candidatos, com duração máxima de 04 (quatro) horas, nas quais está incluso o tempo para o preenchimento do cartão-resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido durante sua realização serão feitos pelos fiscais de sala.

7.9 É de responsabilidade do candidato comparecer ao local da realização da prova objetiva no horário estipulado no item 7.2, bem como, observar o tempo destinado à realização da prova e preenchimento do cartão-resposta, conforme item 7.8.

7.10 O candidato somente poderá deixar o local da prova objetiva após meia hora do início das mesmas, devendo entregar ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões, contendo, necessariamente, sua assinatura com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.11 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento de candidato da sala de provas.

7.12 As respostas das questões objetivas serão transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

7.13 As respostas das questões da prova objetiva lançadas no cartão-resposta serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

7.14 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

7.15 O candidato é responsável pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua conservação e integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão, salvo em caso de defeito de impressão.

7.15.1 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

7.15.2 Não será permitido que as marcações no cartão-resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal da FAUEL devidamente treinado.

7.16 Os candidatos que quiserem, poderão anotar as suas respostas em um mini-gabarito disponibilizado a todos os candidatos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



7.17 Para a realização das provas o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricadas em material transparente.

7.18 Não será permitida durante a realização da prova objetiva a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régulas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

7.19 Não será permitido durante a realização da prova objetiva o uso de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, os quais deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

7.20 Não será permitido no dia de realização da prova objetiva o uso de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, tablet e outros aparelhos eletrônicos). O descumprimento por parte do candidato de qualquer determinação dos fiscais com relação à atitude a ser tomada com aparelhos eletrônicos implicará a eliminação do candidato, caracterizando-o como tentativa de fraude.

7.21 A FAUEL recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens 7.18, 7.19 e 7.20 no dia de realização das provas.

7.21.1 A FAUEL não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

7.22 A Câmara Municipal de Guaíra e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina– FAUEL não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.23 Candidatos que possuem autorização legal para portarem armas de fogo terão responsabilidade criminal e administrativa sobre o correto manuseio e porte de seus armamentos, primando pela discricção, a fim de evitar constrangimentos a terceiros - fiscais e/ou candidatos.

7.23.1 Caso haja o uso indevido do armamento ou coação a terceiros, a organização deverá informar as autoridades competentes para adoção das medidas legais vigentes.

7.24 No dia de realização das provas a FAUEL poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

7.25 O não comparecimento do candidato à prova objetiva implicará em sua eliminação do concurso.

7.26 Será excluído do concurso público o candidato que, por qualquer motivo:

- a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
- b) for flagrado, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, seja oralmente, por escrito ou por gestos e sinais de qualquer natureza;
- c) aquele que descumprir o disposto nos subitens 7.18, 7.19 e 7.20;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, causando comportamento indevido;
- f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não os permitidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- g) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- h) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- i) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta, a folha de texto definitivo ou o caderno de provas;
- j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- k) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no cartão-resposta ou na folha de texto definitivo;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- o) faltar à prova objetiva;
- p) chegar após o horário estabelecido em edital para a realização das provas.

7.27 Durante a realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das mesmas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.28 Em nenhuma hipótese será permitida a leitura em voz alta da prova objetiva, inclusive por qualquer membro da comissão de aplicação ou pelas autoridades presentes.

7.29 Na hipótese de candidata lactante:

a) será facultada a possibilidade de amamentar o filho durante a realização da prova, desde que solicite tal condição por escrito à Comissão Organizadora do concurso, ainda durante o período do recebimento das inscrições;

b) a mesma deverá levar no dia da prova um acompanhante adulto, o qual será responsável pela criança e permanecerá em sala reservada para esta finalidade.

7.29.1 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.29.2 A candidata lactante será supervisionada por fiscal da Comissão durante a amamentação e não terá tempo adicional para realização das provas.

7.30 Não serão aplicadas as provas, ou procedido qualquer outro exame, em qualquer hipótese, em local ou data ou em horário diferente dos prescritos neste edital e em editais específicos referentes às fases deste concurso.

7.31 Quando, após as provas, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

## **8.DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO**

8.1 A classificação final dos candidatos será publicada, nos sites [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br) e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaíra, em até 15 (quinze) dias após a realização da última prova.

8.2 A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, por ordem decrescente da pontuação final, contendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais e a segunda lista conterá somente a pontuação destes últimos.



8.3 A classificação final no Concurso Público resultará da pontuação obtida pelos candidatos em forma decrescente, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para o cargo de Advogado: **NF = PO + PT**

b) Cargos de Assistente Administrativo e Recepcionista: **NF = PO**

Sendo:

**NF** = NOTA FINAL

**PO** = NOTA DA PROVA OBJETIVA

**PT** = NOTA DA PROVA DE TÍTULOS

8.4 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando a data de publicação da edital de abertura do Concurso Público, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003.

9.2 Persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) o candidato que tiver maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- b) o candidato que tiver maior idade;
- c) o candidato que tiver maior nota na prova de conhecimentos gerais.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Serão admitidos recursos quanto:

- a) ao indeferimento do requerimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- b) ao indeferimento de inscrição;
- c) ao indeferimento do requerimento para concorrer às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais;
- d) ao indeferimento da solicitação de condição especial para a realização da prova objetiva;
- e) às questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;
- f) ao resultado oficial preliminar das provas objetivas;
- g) ao resultado oficial preliminar do exame de títulos;
- h) ao resultado oficial preliminar da classificação final.

10.2 O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do referido edital, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

10.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



10.4 Os recursos deverão ser redigidos por meio de formulários específicos que estarão disponíveis no site [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br), a serem encaminhados por via eletrônica para o e-mail [recursosfauel@fauel.org.br](mailto:recursosfauel@fauel.org.br), até às 23h59min do prazo estabelecido no item 10.2 deste edital.

10.5 O candidato deverá utilizar um formulário para cada questão da prova objetiva, quando for interpor recurso contra o gabarito preliminar, anexando a bibliografia que justifica o recurso interposto. Formulários contendo mais de uma questão não serão aceitos.

10.6 Quando da publicação do edital com o resultado preliminar das notas das provas objetivas, o candidato poderá interpor recurso somente quanto à nota que lhe foi atribuída na prova objetiva, podendo para tanto requerer que lhe seja entregue cópia do seu cartão-resposta, não podendo rediscutir o conteúdo das questões da prova nem o gabarito definitivo.

10.7 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL não se responsabilizará pelo não recebimento de recursos por falha no envio ou envio de forma incorreta.

10.8 Os recursos das provas objetiva e de títulos serão apreciados por Banca Examinadora, especialmente designada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL.

10.9 Os pontos relativos às questões objetivas que porventura forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova. Se houver alteração das alternativas divulgadas pelo gabarito provisório como sendo a correta, as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial Definitivo, divulgado após o prazo recursal.

10.10 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado, em duplicidade ou incorreto do cartão-resposta, nem pelo motivo de resposta que apresenta rasura.

10.11 Os recursos interpostos fora de prazo, os que não estiverem redigidos no formulário específico (item 10.4), bem como os que forem encaminhados por outro meio que não seja o especificado neste Edital, ou em desacordo com as especificações contidas neste item, não serão avaliados.

10.12 Os demais recursos que não os previstos no item 10.8 serão dirigidos à Comissão Organizadora do Concurso Público, e serão julgados pela mesma no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

10.13 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão do resultado dos recursos.

10.13 A Comissão do Concurso, após análise dos pedidos, publicará o resultado através de edital a ser divulgado nos endereços eletrônicos [www.fauel.org.br](http://www.fauel.org.br) e [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br) e por meio de publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaíra.

10.15 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações/manutenções de gabarito serão divulgadas quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos, após recursos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos. Caso o candidato queira ter conhecimento das mesmas deverá solicitar por via eletrônica à FAUEL, pelo e-mail [recursosfauel@fauel.org.br](mailto:recursosfauel@fauel.org.br)

## **11. DESCLASSIFICAÇÃO**

11.1 Será excluído do concurso público o candidato que, por qualquer motivo:

- I. Faltar às provas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- II. Chegar após o horário estabelecido em edital para a realização das provas;
- III. For flagrado, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, seja oralmente, por escrito ou por gestos e sinais de qualquer natureza;
- IV. Utilizar-se de notas, livros, impressos, máquinas calculadoras, ou qualquer dispositivo eletrônico;
- V. Faltar com o devido respeito contra qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- VI. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no cartão de informação e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- VII. Recusar-se a entregar a Folha de Respostas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- VIII. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- IX. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- X. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas e na folha de respostas;
- XI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- XII. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público.

## **12. CONVOCAÇÃO**

12.1 Após a realização do concurso e durante seu prazo de validade, a Câmara Municipal de Guaíra convocará os candidatos classificados no limite de vagas para assumirem o cargo para o qual concorreram e para o qual se classificaram, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração da Câmara.

12.2 A admissão dos candidatos obedecerá, impreterivelmente, à ordem de classificação, constante do resultado final.

12.3 O candidato será submetido ao regime estatutário e após nomeado e empossado será submetido ao estágio probatório de 3 (três) anos.

12.3.1 A avaliação do servidor com deficiência, durante ou após o período de estágio probatório, deverá considerar as condições oferecidas pelo órgão para o efetivo desempenho de suas atribuições.

12.4 Será convocado para tomar as providências cabíveis o candidato que se classificar no limite de vagas ou que for convocado após o limite de vagas, como candidato remanescente.

12.5 É de responsabilidade do candidato aprovado manter o seu endereço atualizado junto à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara, mediante requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Guaíra.

12.6 Os editais relativos às etapas posteriores à divulgação da homologação do resultado do concurso serão organizados e publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Guaíra, que é acessado pela internet, no endereço eletrônico [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br) que fixará as etapas a serem cumpridas pelo candidato, dando ampla publicidade às mesmas.

12.7 Chamadas remanescentes, caso sejam necessárias, serão feitas até alcançar o número de vagas previsto para o cargo, respeitando os prazos legais, e serão objeto de editais específicos com os nomes dos novos candidatos convocados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



12.8 A Diretoria de Recursos Humanos procederá à convocação dos candidatos aprovados para declarar formalmente a aceitação, sendo que, se não o fizer ou não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação oficial, importará a sua eliminação do concurso público, por desistência.

12.9 O candidato convocado será submetido, antes da nomeação, a exames médicos e clínicos para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo, pela Perícia Médica Oficial do Município.

12.10 A critério da Perícia Médica, o candidato poderá ser submetido a exames complementares e/ou avaliações especializadas, nos órgãos de saúde da Prefeitura Municipal de Guaíra ou clínicas indicadas pela Instituição, não sendo, nestes casos, emitido parecer de avaliação de imediato.

12.11 Os exames complementares e/ou avaliações especializadas deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de solicitação, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

12.12 A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência do candidato.

12.13 Para os fins a que se destina, só terá validade o exame médico pré-admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato.

12.14 O Atestado de Saúde Ocupacional será emitido com a conclusão de APTO ou INAPTO para o cargo ao qual se candidatou.

12.14.1 Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com o cargo pleiteado.

12.14.2 Será também considerado inapto o candidato que apresentar psicopatologias graves e/ou patologias osteomusculares e ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato deficiente ou não.

12.15 A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

12.16 Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

12.17 O candidato Portador de Necessidades Especiais que for convocado para Exames Médicos Admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.

### **13. REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO**

13.1 Para a **investidura** no cargo, o candidato deverá:

- I. Ter sido aprovado e classificado no Concurso de que trata este Edital;
- II. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- IV. Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- V. Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. Ter concluído, até a data da posse, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VII. Apresentar boa condição de saúde física e mental, constatada através dos exames médicos pré-admissionais;
- VIII. Cumprir as determinações deste Edital.

13.2 O candidato deverá tomar posse no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato do provimento.

13.2.1 Em caso de excepcional interesse público devidamente justificado e a necessidade imperiosa do preenchimento imediato do cargo, o prazo de que este subitem poderá ser reduzido para até 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Será excluído do Concurso Público o candidato que não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo e/ou recusar a nomeação ou, consultado e nomeado, deixar de tomar posse ou de entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente.

13.4 No ato da posse deverá o candidato apresentar os documentos listados no Anexo IV deste Edital, no original acompanhados de cópias a serem autenticadas no seu recebimento.

13.5 A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a posse e/ou exercício no Cargo/Função, especificados neste Edital, ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente ou que forem considerados necessários, impedirá a posse do candidato e exercício do cargo e, automática e conseqüentemente, implicará a sua eliminação do concurso público e a nulidade da aprovação e classificação, e conseqüente perda dos efeitos dela decorrentes.

13.6 Verificada a inexatidão das declarações e/ou informações prestadas na ficha de inscrição ou a apresentação irregular de documentos, será o candidato eliminado do concurso público, com nulidade da aprovação e classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis. Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o mesmo será submetido ao competente processo administrativo disciplinar, na forma da legislação municipal em vigor.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, a prova/avaliação de título e a nomeação, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido previamente o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Concurso Público, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como: falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades na prova/avaliação de título e/ou nos documentos apresentados, entre outras.

14.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público junto à FAUEL, ou relatar fatos ocorridos durante a realização do mesmo, por meio do endereço eletrônico [concursos@fauel.org.br](mailto:concursos@fauel.org.br) ou pelo telefone (43) 3321-3262, sendo o horário de atendimento, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



14.3.1 Os candidatos não serão informados por telefone ou correio eletrônico a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados nos locais previstos neste edital.

14.3.2 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a FAUEL tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

14.5 Somente será objeto de avaliação as alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital, ainda que não mencionadas nos objetos de avaliação constantes do Anexo III deste edital.

14.6 As datas de divulgação e resultados poderão sofrer modificações sem prévia comunicação.

14.7 Não serão apreciadas as reclamações que forem oferecidas em termos inconvenientes, ou que não apontarem com precisão e clareza os fatos e circunstâncias que as justifiquem ou que permitam sua pronta apuração.

14.8 Constituem partes integrantes deste Edital os Anexos I a IV.

14.5 Os casos omissos serão deliberados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, em conjunto com a Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, Comissão Organizadora do Concurso e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Guaíra.

Guaíra, 24 de abril de 2015.

VALBERTO PAIXÃO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/PR  
Gestão/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**ANEXO I - PREVISÃO DE CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital de Abertura	27/04/2015
Prazo para impugnação do edital	28 a 30/04/2015
Recebimento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	04 a 08/05/2015
Resultado dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	15/05/2015
Período de inscrições	04 a 25/05/2015
Data final pagamento da inscrição	26/05/2015
Data limite para envio da documentação dos portadores de necessidades especiais e do requerimento de prova ampliada ou com tratamento diferenciado	22/05/2015
Homologação das inscrições	01/06/2015
Publicação do Edital de Ensalamento	15/06/2015
Prova objetiva	28/06/2015
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	29/06/2015
Prazo para recurso do gabarito preliminar	30/06 a 02/07/2015
Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva e Divulgação das notas preliminares da prova objetiva	14/07/2015
Prazo para recurso do resultado preliminar da prova objetiva	15 a 17/07/2015
Divulgação das notas definitivas da prova objetiva	22/07/2015
Convocação para entrega de títulos	22/07/2015
Entrega de títulos	27 a 31/07/2015
Divulgação das notas preliminares de títulos	10/08/2015
Prazo para recurso do resultado da avaliação dos títulos	11 a 13/08/2015
Divulgação das notas definitivas de títulos	19/08/2015
Divulgação da classificação final preliminar	19/08/2015
Prazo para recurso do resultado da classificação final	20 a 24/08/2015
Divulgação da classificação final definitiva	28/08/2015
Homologação final do concurso	31/08/2015



### ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
<b>ADVOGADO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Elaborar petições iniciais;</li><li>II. Formalizar e protocolar contestações;</li><li>III. Supervisionar e conferir impugnações;</li><li>IV. Pesquisar e elaborar memoriais, contratos, convênios, contrarrazões de recursos, notificações, consultas, petições, além de outros documentos;</li><li>V. Proceder à defesa da Câmara perante o Ministério Público, Juizados Especiais, INSS, Receita Federal, Tribunal de Contas e outros órgãos públicos;</li><li>VI. Emitir pareceres a todos os setores da Câmara Municipal, bem como auxiliar nos trabalhos dos mesmos no que se referem a dúvidas jurídicas;</li><li>VII. Emitir pareceres em licitações e contratos;</li><li>VIII. Acompanhar ações judiciais e extrajudiciais;</li><li>IX. Pesquisar e acompanhar inquéritos policiais de interesse da Câmara Municipal;</li><li>X. Redigir documentos oficiais e ordens de serviços;</li><li>XI. Realizar audiências;</li><li>XII. Exercer as atividades de consultoria e assessoramento ao Chefe do Poder;</li><li>XIII. Elaborar pareceres jurídicos à vista de consultas formuladas;</li><li>XIV. Redigir projetos de leis, de decretos, portarias, além de outros atos administrativos de competência do Poder Legislativo;</li><li>XV. Propor as medidas judiciais de interesse do Poder Legislativo;</li><li>XVI. Redigir e fundamentar juridicamente as emendas aos projetos de lei;</li><li>XVII. Apreciar os atos técnico-legislativos elaborados;</li><li>XVIII. Fazer-se representar, sob pena de nulidade do ato, nas sindicâncias e processos administrativos em todas as suas fases e nos julgamentos de processos licitatórios;</li><li>XIX. Receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;</li><li>XX. Organizar e acompanhar a tramitação dos processos civis e trabalhistas;</li><li>XXI. Interpretação das leis e unificação da jurisprudência administrativa;</li><li>XXII. Provocação sobre inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;</li><li>XXIII. Assessorar o Poder Legislativo nos processos de elaboração legislativa, sanção, emendas e veto;</li><li>XXIV. Executar outras atribuições afins.</li></ol>
<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>I. Compete a coordenação e a execução dos processos de compras e licitações para aquisição de materiais e equipamentos, prestação de serviços e alienação de bens;</li><li>II. Zelar pela observância dos princípios legais que regem as licitações e a administração pública, bem como a aplicabilidade integral da lei federal 8666/93 e suas respectivas alterações;</li></ol>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



	<ul style="list-style-type: none"><li>III. Controlar o consumo de material por repartição, para efeitos de provisão e controle de gastos;</li><li>IV. Coordenar-se com a divisão de Contabilidade para efeitos do registro patrimonial do material permanente, promovendo o recolhimento do mesmo em caso de desuso ou substituição, notificando a baixa e/ ou venda dos bens patrimoniais;</li><li>V. Elaborar e controlar as requisições de materiais de consumo e materiais permanentes;</li><li>VI. Promover cotações de preços para aquisição de materiais e contratação de prestação de serviços, quando solicitado;</li><li>VII. Promover o controle dos prazos de entrega de material, comunicando ao fornecedor a necessidade da entrega do material remanescente ou faltante quando for o caso;</li><li>VIII. Acompanhar a Comissão de Recebimento de Bens na execução de suas atribuições;</li><li>IX. Organizar, arquivar e/ou desarquivar processos e documentos relativos a compras, licitações, patrimônio e frotas de veículos;</li><li>X. Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;</li><li>XI. Responsável pela operacionalização e administração dos Sistemas Informatizados de Compras e Licitações, Patrimônio e Frotas;</li><li>XII. Realizar procedimentos de controle de estoque, estabelecendo estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;</li><li>XIII. Colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de programas orçamentários da Câmara;</li><li>XIV. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;</li><li>XV. Propor à direção imediatas providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;</li><li>XVI. Manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional;</li><li>XVII. Participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos;</li><li>XVIII. Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência;</li><li>XIX. Exercer outras atribuições envolvidas à sua área de atuação.</li></ul>
<b>RECEPCIONISTA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>I. Recepcionar os munícipes e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar lhes informações, marcar entrevistas, anotar recados e encaminhá-los a pessoas ou setores</li></ul>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



	<p>procurados;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>II. Responsável pela administração do Sistema Informatizado de Protocolo da Câmara Municipal;</li><li>III. Realizar o recebimento e protocolo de documentos e correspondências encaminhando-os aos setores competentes;</li><li>IV. Preparar as correspondências para envio com a digitação de envelopes para destinatários externos;</li><li>V. Redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;</li><li>VI. Realizar digitalização de documentos e fotocópias sempre que solicitado pela Secretaria ou demais setores da Câmara Municipal;</li><li>VII. Otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização de meios postos à sua disposição, tais como: telefone, fax, correio eletrônico, entre outros;</li><li>VIII. Receber e realizar chamadas telefônicas, para prestar informações e anotar recados quando necessário;</li><li>IX. Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;</li><li>X. Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade e bom trato;</li><li>XI. Arquivos de documentos e outros;</li><li>XII. Executar outras atribuições envolvidas a sua área de atuação.</li></ul>
--	---



## ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### CONTEÚDOS GERAIS

### CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

ATENÇÃO: TODA A LEGISLAÇÃO CITADA NOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS SERÁ UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DE QUESTÕES LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS ATUALIZAÇÕES VIGENTES ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS PODERÃO SER ENCONTRADAS NOS SITES [www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br) e [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br).

#### ADVOGADO

**Conteúdos específicos:**

- Direito Constitucional.** Dos direitos e garantias fundamentais. Dos Municípios. Da Administração Pública. Dos Servidores Públicos. Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Da tributação e do orçamento. Das limitações do poder de tributar. Dos impostos da União. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Dos impostos dos Municípios. Das finanças públicas. Da ordem econômica e financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Direito Civil.** Ato jurídico: modalidade e formas. Efeitos do ato jurídico: nulidade, atos lícitos, abuso de direito e fraude à lei. Prescrição: conceito, prazo, suspensão, interrupção e decadência. Obrigações: obrigação de dar, de fazer e não fazer; obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; cláusula penal. Extinção das obrigações de pagamento – Objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; mora; compensação, novação, transação; direito de retenção. Responsabilidade civil. Direitos reais. Contratos em geral: Empréstimo; comodato; mutuo; prestação de serviço; empreitada; mandato; fiança; extinção.
- Direito Processual Civil.** Ação, pretensão, condição da ação, classificação. Processo e procedimento; formação, extinção e suspensão do processo; pressupostos processuais. Prazos: classificação, princípios, contagem, preclusão, prescrição. Sujeitos da relação processual: partes, litisconsórcio e capacidade de ser parte de estar em juízo. Pedido: petição inicial – requisitos e vícios; pedido determinado, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. Resposta do réu; contestação, exceção e objeção; exceções processuais: incompetência, reconvenção; revelia; ação civil pública. Sentença e coisa julgada.
- Direito Tributário.** Código Tributário Nacional. Competência tributaria. Impostos. Taxas. Contribuição de melhoria. Obrigação tributária. Crédito tributário. Administração tributaria.
- Direito Administrativo.** Administração Pública. Atos administrativos. Licitação. Contratos administrativos. Serviços públicos e administração indireta/Entidades Paraestaduais. Domínio Público (Bens Públicos). Responsabilidade Civil da administração. Controle da administração pública. Improbidade administrativa. Processo administrativo e sindicância. Tomada de contas especial.
- Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.** Sujeitos da relação de emprego. Trabalhador autônomo, avulso eventual e temporário. O empregador; sucessão de empregadores. O contrato de trabalho. Vícios e defeitos. Espécie do contrato de trabalho. Remuneração. Duração do trabalho: jornada, repouso, férias. Suspensão e interrupção do contrato de trabalho. Terminação do contrato de trabalho. Rescisão. Aviso prévio. Fundo de garantia do tempo de serviço. Sentença. Recursos no processo do trabalho.
- Lei Orgânica do Município de Guaíra.**



**Conhecimentos gerais:** Aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos sobre o Brasil e o mundo. Informações básicas sobre o Estado do Paraná e o Município de Guaíra. Atualidades divulgadas nos principais meios de comunicação sobre política, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, segurança, história e ecologia.

**Língua portuguesa:** 1. Leitura, compreensão e interpretação de textos. 2. Vocabulário: sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia. 3. Variantes lingüísticas, linguagem oral e linguagem escrita, formal e informal e gíria. 4. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica 5. Fonética: encontros vocálicos e consonantais, dígrafos e implicações na divisão de sílabas. 6. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação 7. Classes de palavras: Pronomes: classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); Verbos: emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais; Preposições: relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas, o emprego indicativo da crase; Conjunções: classificação, relações estabelecidas por conjunções e locuções conjuntivas; substantivos, flexões das classes gramaticais – inclusive adjetivos, classes de palavras: classificação e flexões. Morfologia e flexões do gênero, número e grau. 8. Termos da oração: identificação e classificação. 9. Processos sintáticos de coordenação e subordinação; classificação dos períodos e orações. 10. Concordância nominal e verbal. 11. Regência nominal e verbal. 12. Estrutura e formação de palavras.

#### **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**Conhecimentos específicos:** Noções básicas de portaria, decreto, ofício, arquivo; edital, comunicação interna, protocolo, arquivos, elaborar e datilografar cartas, atas, circulares, tabelas, gráficos, memorandos; Noções básicas de informática; Noções básicas de atendimento ao público; Boas Maneiras, organização do local de trabalho e relações humanas; Princípios reguladores da Administração Pública; Constituição Federal; Lei federal 8666/93 e suas respectivas alterações. Lei Orgânica do Município de Guaíra.

**Conhecimentos gerais:** Aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos sobre o Brasil e o mundo. Informações básicas sobre o Estado do Paraná e o Município de Guaíra. Atualidades divulgadas nos principais meios de comunicação sobre política, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, segurança, história e ecologia.

**Língua portuguesa:** 1. Leitura, compreensão e interpretação de textos. 2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. 3. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação. 4. Classes de palavras: Pronomes: classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); Verbos: emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais; Preposições: relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas, o emprego indicativo da crase; Conjunções: classificação, relações estabelecidas por conjunções e locuções conjuntivas; substantivos, flexões das classes gramaticais – inclusive adjetivos, classes de palavras: classificação e flexões. Morfologia e flexões do gênero, número e grau. 5. Termos da oração: identificação e classificação. 6. Processos sintáticos de coordenação e subordinação; classificação dos períodos e orações. 7. Concordância nominal e verbal. 8. Regência nominal e verbal.

**Matemática:** Números naturais. Operação no conjunto de números inteiros e racionais: adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e divisores de um número inteiro; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Proporcionalidade: Razão, Proporção, regra de três simples e composta; Porcentagem; Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; Expressões numéricas; Equações do 1º e 2º grau; Sistemas de equações do 1º e 2º grau; Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; Média Aritmética simples e ponderada; Conjunto de Números Reais e Conjunto de



Números Racionais; Números Primos.

#### **RECEPCIONISTA**

**Conhecimentos específicos:** Atividades relacionadas ao serviço de recepcionista; Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; Noções básicas de portaria, decreto, ofício, arquivo; edital, comunicação interna, protocolo, arquivos, elaborar e datilografar cartas, atas, circulares, tabelas, gráficos, memorandos; Noções básicas de informática; Noções básicas de atendimento ao público; Boas Maneiras, organização do local de trabalho e relações humanas. Lei Orgânica do Município de Guaíra.

**Conhecimentos gerais:** Aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos sobre o Brasil e o mundo. Informações básicas sobre o Estado do Paraná e o Município de Guaíra. Atualidades divulgadas nos principais meios de comunicação sobre política, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, segurança, história e ecologia.

**Língua portuguesa:** 1. Leitura, compreensão e interpretação de textos. 2. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. 3. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação. 4. Classes de palavras: Pronomes: classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); Verbos: emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos e vozes verbais; Preposições: relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas, o emprego indicativo da crase; Conjunções: classificação, relações estabelecidas por conjunções e locuções conjuntivas; substantivos, flexões das classes gramaticais – inclusive adjetivos, classes de palavras: classificação e flexões. Morfologia e flexões do gênero, número e grau. 5. Termos da oração: identificação e classificação. 6. Processos sintáticos de coordenação e subordinação; classificação dos períodos e orações. 7. Concordância nominal e verbal. 8. Regência nominal e verbal.

**Matemática:** Números naturais. Operação no conjunto de números inteiros e racionais: adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e divisores de um número inteiro; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Proporcionalidade: Razão, Proporção, regra de três simples e composta; Porcentagem; Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; Expressões numéricas; Equações do 1º e 2º grau; Sistemas de equações do 1º e 2º grau; Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; Média Aritmética simples e ponderada; Conjunto de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; Números Primos.



#### **ANEXO IV - DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NO ATO DA POSSE**

Todos os candidatos deverão apresentar, no ato da posse, os documentos relacionados na listagem geral e os documentos específicos do cargo, sendo:

##### **LISTA GERAL (obrigatória para todos os cargos)**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- c) Cartão do PIS/PASEP, se possuir;
- d) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
- e) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral;
- f) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Óbito (se viúvo);
- i) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- j) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 (cinco) anos de idade;
- k) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste Edital;
- l) Comprovante de Registro e de que está em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe (quando for o caso);
- m) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- n) Comprovante de endereço atual;
- o) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- p) Declaração de conhecimento dos direitos e deveres assinalados na Lei Municipal nº 1.246/2003 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Guaíra;
- q) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação.

##### **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os atestados apresentados deverão estar dentro do período de validade.
- b) Além dos documentos listados acima, a Câmara Municipal de Guaíra poderá (à época da posse) em razão da regulamentação municipal, solicitar outros documentos, sendo revogada a nomeação do candidato que não os apresentar.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

## EDITAL DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA ORIENTADOR DE ESTUDO DO PNAIC Nº 01/2015 – SEMEC

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Departamento Municipal de Educação, junto ao Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) deste Município, no uso de suas atribuições legais, torna público a divulgação dos nomes das candidatas aprovadas para Orientadoras de Estudo para o Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, modalidade presencial, desenvolvido em convênio com o Ministério da Educação, Secretaria de Educação da Educação Básica e Secretarias Municipais de Educação, conforme a seguir:

Nome	Pontuação obtida: provas escrita e título
1º Elisa Regina Da Silva	99
2º Solange Fátima Eloy	82
3ª Marleide Belegante	68

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 27 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

Data: 27 de abril de 2015

Ementa: cria o estatuto municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito municipal e na conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, 127/2007 de 14 de agosto de 2007, 139/2011 de 10 de novembro de 2011 e revoga a Lei Complementar 03/2007 de 28 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar cria o estatuto municipal da microempresa e da empresa de pequeno porte, revoga a Lei Complementar 03/2007, de 28 de dezembro de 2007 e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Guaíra PR, especialmente no que se refere:

- I – a definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- II - à recepção do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;
- III – a instituição do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PGMPE e a designação de Agente de Desenvolvimento;
- IV – ao processo simplificado de inscrição, formalização, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e ao local destinado à entrada única de dados e documentos;
- V – ao acesso a mercados e o tratamento favorecido nas compras governamentais do município, inclusive quanto à preferência a ser dada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais e regionais, nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;
- VI - ao acesso a crédito e a justiça, o incentivo à inovação e a tecnologia, ao associativismo, a educação empreendedora, a fiscalização orientadora e às regras de inclusão.
- VII – ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal.

§ 1º Ressalvado o disposto no capítulo IV, toda nova obrigação que venha a ser criada no município e que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§ 2º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 1º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores municipais cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.



§ 3º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 2º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§ 4º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 5º A inobservância do disposto nos §§ 1º a 4º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE do município de Guaíra, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou a que vier sucedê-la, formado por membros do poder público e da iniciativa privada com reconhecida influência na implementação de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento das Microempresas e empresas de Pequeno Porte do Município, com a finalidade de acompanhar o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Os membros do CGMPE serão escolhidos por representarem setores, órgãos, entidades ou segmentos relevantes para a implementação de políticas públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte e nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo, sem nenhuma remuneração em face desta nomeação.

§ 2º O chefe do Poder Executivo nomeará, por decreto, o Coordenador do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem remuneração em face desta nomeação.

§ 3º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua nomeação, o Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, elaborará e aprovará seu regimento interno, o qual será validado por decreto do poder executivo.

§ 4º O Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE, de que trata o caput deste artigo possui as seguinte competências e atribuições:

I – acompanhar a regulamentação e implementação dos estatutos nacional e municipal da microempresa e da empresa de pequeno no município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – sugerir ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional, por meio de planejamento estratégico e planos de ação orientados para resultados;



V – analisar e emitir parecer sobre os processos que lhe são atribuídos em matéria referentes a esta Lei;

VI – emitir parecer sobre casos não previstos nesta Lei e enviar para apreciação do Executivo Municipal;

VII – formular e emitir pareceres sobre alterações necessárias das Leis, Decretos e Regulamentações que complementam esta Lei;

VIII – assessorar os Poderes Executivo e Legislativo municipais no desempenho de funções de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no que tange ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como do pequeno empresário e do microempreendedor individual no âmbito do município, em matérias que tratem dos benefícios fiscais municipais dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte, acesso à crédito e a justiça, educação empreendedora, preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público, incentivo à geração de empregos, à formalização de empreendimentos e à inovação e assuntos relacionados à abertura e fechamento de empresas;

IX – Elaborar Planos de Ação, por meio de Planejamento Estratégico, para a Sala do Empreendedor, de que trata o artigo 19 desta Lei;

X – Elaborar Plano de Atividades para o Agente de Desenvolvimento de que trata o artigo 3º desta Lei e acompanhar sua execução, prestando apoio necessário ao atendimento do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previsto nesta Lei Complementar.

§ 5º Poderão ser criados grupos técnicos formados por membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e por convidados com relevante conhecimento do tema a ser tratado, para deliberar ou realizar trabalhos pertinentes a temas específicos do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º Atendendo o disposto no artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Executivo Municipal designará, por decreto, Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas, as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, supervisionado pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser servidor efetivo do Município;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 85-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Município prestará suporte ao referido Agente de Desenvolvimento na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§ 4º O Agente de Desenvolvimento deverá articular junto aos membros do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que os mesmos tenham participação efetiva e proativa no cumprimento dos objetivos desta Lei Complementar.



§ 5º O Agente de Desenvolvimento colocará em prática, sem prejuízo das demais atribuições que lhe competem, o Plano de Atividades aprovado pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 6º O Agente de Desenvolvimento participará ativamente das ações do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 7º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a criar por portaria a função gratificada de Agente de Desenvolvimento, atribuindo gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor designado, para cumprir as exigências e competências previstas nesta Lei Complementar.

§ 8º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a designar suplente à função de Agente de Desenvolvimento, observados os critérios previstos neste artigo, sendo que quando no efetivo exercício das funções designadas ao titular, gozará a gratificação de função prevista no § 7º deste artigo.

## CAPÍTULO II

### DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.



§ 4º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 5º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 6º Aplica-se ao MEI o disposto no inciso XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006.

§ 7º O MEI é modalidade de microempresa.

Art. 5º Observado o disposto no art. 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006, e seus parágrafos, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único: Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

§ 3º É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função de sua respectiva natureza jurídica.

Art. 7º Ficam respeitados os critérios impeditivos ao tratamento previsto nesta Lei Complementar e na Lei Complementar Federal 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, bem como o previsto para exclusão de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar e na Lei Complementar Federal 123/2006.

Art. 8º Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 4º desta Lei, o disposto nos artigos 6º e 7º, nos capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar Federal 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo único: A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV desta Lei Complementar.

Art. 9º Os dispositivos desta Lei Complementar, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos



incisos I e II do Artigo 4º e artigo 7º desta Lei, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

#### Seção I Das disposições gerais

Art. 10. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar no âmbito do município de Guaíra sem o alvará de funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas.

Art. 11. O município, na elaboração de normas de sua competência, deverá considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros de âmbito federal e estadual e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§ 1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, no que diz respeito às atribuições e competências municipais, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I - poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

§ 2º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, no âmbito do município de Guaíra.

§ 3º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou jurídica, bem como o MEI e empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

§ 4º Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no caput deste artigo, o Município deverá firmar convênio e aderir ao sistema, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário ou motivo de interesse público.



Art. 12. O município no âmbito de suas atribuições, manterá à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição municipal, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único: As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 13. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, quando de competência do município, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados.

§ 1º Os órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º O município definirá, por decreto do poder executivo, em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 3º Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM.

§ 4º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

§ 5º O disposto neste artigo não é impeditivo da inscrição fiscal.

Art. 14. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, com validade de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o inciso IV do § 2º deste artigo, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

§ 1º Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

I - instaladas em área ou edificações desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se; ou



II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I – o alvará de funcionamento provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II – a emissão do alvará de funcionamento provisório dar-se-á mediante a assinatura de termo de ciência e responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da Lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III – a suplantação do caráter provisório do alvará será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

IV – caso o prazo previsto no inciso anterior não for cumprido, a validade do alvará de funcionamento provisório será estendida até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para emissão dos laudos.

§ 3º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica vigente.

§ 4º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de funcionamento, seja ele provisório ou não.

Art. 15. O alvará de funcionamento provisório será imediatamente cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – for constatada irregularidade não passível de regularização;

IV – for verificada a falta de recolhimento da taxa de licença de localização e funcionamento, quando devida.

Art. 16. O alvará de funcionamento provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado, conforme inciso II do artigo 14.

Art. 17. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará de funcionamento provisório competem ao chefe do poder executivo municipal ou à pessoa com autoridade delegada por ele.



Art. 18. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do alvará de funcionamento, devendo as secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Art. 19. O município implantará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, a Sala do Empreendedor, assim denominado o espaço destinado à entrada única de dados e documentos, receber, dar encaminhamento e devolver resultado de consulta prévia de instalação, emitir alvará de funcionamento provisório, quando atendidas as determinações legais pertinentes, manter e fazer funcionar mecanismo de divulgação dos instrumentos convocatórios de licitações públicas do município para as MPE locais, prestar atendimento, apoio e fornecimento de informações e orientações para Empreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com regulamento, atribuições e competências a serem definidas, ouvindo o Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE, por decreto do Poder Executivo, necessário para o início de suas atividades.

Parágrafo único: O município desenvolverá ações e adequará seus sistemas e processos de registro, alteração de baixa de empresários e pessoas jurídicas a fim de aderir a REDESIM de acordo com o estabelecido pelo CGSIM.

Art. 20. Para atender o disposto nos artigos 18 e 19 desta Lei e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica a Administração Municipal autorizada a firmar parcerias e convênios com outras instituições públicas ou privadas, inclusive de ensino, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, crédito, associativismo, aperfeiçoamento de equipe, compras e contratações com administração pública, segurança no trabalho e programas de apoio oferecidos no município.

Art. 21. O registro, no município, dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, no município, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.



§ 3º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 4º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 5º O município terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros.

§6º - Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do município, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte.

Art. 22. O município não exigirá, na abertura e fechamento de empresas:

I - excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II - documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;

III - comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 23. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

#### Seção II CNAE – Fiscal

Art. 24. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1 de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

### CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

#### Seção I Da Recepção na Legislação Municipal do Simples Nacional

Art. 25. Fica recepcionado integralmente na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, em conformidade com o constante no capítulo IV da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.



Art. 26. As regras baixadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida Lei Complementar, serão implementadas no Município por Decreto do Poder Executivo, respeitado o interesse público.

#### Seção II

#### Das disposições gerais de competência do Município

Art. 27. Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 28. O Município, poderá estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite da receita bruta previsto caput fica impedida de recolher o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional.

§ 2º Os valores estabelecidos no caput deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na respectiva tabela de alíquotas do Simples Nacional, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa.

§ 3º A atividade escritórios de serviços contábeis, observado o disposto neste artigo, recolherá o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.

§ 4º Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I - promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006 e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II - fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III - promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 5º Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o § 4º deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.



Art. 29. O Município poderá conceder isenção ou redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, obedecendo à legislação tributária vigente.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada:

I - mediante deliberação exclusiva e unilateral do Município, por decreto do poder executivo;

II - de modo diferenciado para cada ramo de atividade.

Art. 30. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Atendendo o disposto no § 15-A, do artigo 18-A, da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a promover, por decreto, a remissão dos débitos decorrentes dos valores previstos na alínea C do inciso V do § 3º, daquela Lei Complementar, inadimplidos, nos períodos de competência, cujos valores das alíneas A e B do mesmo inciso forem remidas pelos órgãos e esferas competentes.

§ 2º O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.

§ 3º O município somente poderá realizar o cancelamento da inscrição do MEI após aprovada regulamentação própria de classificação de risco e tenha implementado o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM.

§ 4º Fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Art. 31. Quanto a tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos fica assegurado tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

Art. 32. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto Sobre Serviços, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 1º Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal 123/2006, porém não optantes pelo Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto.

§ 2º Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal 123/2006,



independente de opção pelo Simples Nacional, desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

### Seção III

#### Do incentivo à formalização e à ascendência do MEI

Art. 33. Sem prejuízo do previsto no § 2º do artigo 11 desta Lei Complementar, o MEI terá nos anos subsequentes à sua formalização redução nas taxas cobradas a título de alvará de funcionamento:

- I – no primeiro ano redução de 40% (quarenta por cento);
- II – no segundo ano redução de 30% (trinta por cento);

§ 1º A redução prevista neste artigo deverá ser requerida pelo contribuinte até a data do vencimento do tributo.

§ 2º O MEI perderá o direito à redução prevista neste artigo quando não efetuar o pagamento no prazo máximo estabelecido.

Art. 34. A Microempresa ascendente de MEI, assim entendida aquela que perder o direito ao enquadramento de MEI em função do faturamento, terá nos anos subsequentes à sua ascensão, redução nas taxas cobradas a título de alvará de funcionamento:

- I – no primeiro ano redução de 30% (trinta por cento);
- II – no segundo ano redução de 20% (vinte por cento).

§ 1º A redução prevista neste artigo deverá ser requerida pelo contribuinte até a data do vencimento do tributo.

§ 2º A Microempresa perderá o direito à redução prevista neste artigo quando não efetuar o pagamento no prazo máximo estabelecido ou ascender à categoria de Pequena Empresa.

### Seção IV

#### Da Retenção na fonte de ISS

Art. 35. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV, V ou VI da Lei Complementar Federal 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte



prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal 123/2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II deste artigo, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

#### Seção V Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 36. O Município prestará apoio ao MEI, através da Sala do Empreendedor, no preenchimento e envio, por meio eletrônico, das obrigações acessórias a que estiver obrigado.

§ 1º O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal previsto no inciso I do caput, ressalvadas as hipóteses de emissão obrigatória previstas pelo referido Comitê.

§ 2º É vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais por órgãos públicos do Município.

§ 3º A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver:

I – autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;

II – disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante.

§ 4º A exigência de apresentação de livros fiscais em meio eletrônico aplicar-se-á somente na hipótese de substituição da entrega em meio convencional, cuja obrigatoriedade tenha sido prévia e especificamente estabelecida pelo CGSN.



§ 5º As microempresas e empresas de pequeno porte ficam sujeitas à entrega de declaração eletrônica que deva conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, na conformidade do que dispuser o CGSN.

§ 6º Na hipótese do § 1º deste artigo:

I - deverão ser anexados ao registro de vendas ou de prestação de serviços, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidos;

II - será obrigatória a emissão de documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas pelo MEI para destinatário cadastrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ficando dispensado desta emissão para o consumidor final.

Art. 37. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

#### Seção VI Da Exclusão do Simples Nacional

Art. 38. O município poderá solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão de empresas do Simples Nacional, quando detectado motivo previsto na Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

#### Seção VIII Da Fiscalização

Art. 39. A competência municipal para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 da Lei Complementar 123/2006 refere-se aquelas relativas à prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput, após iniciada, poderá abranger todos os demais estabelecimentos da microempresa ou da empresa de pequeno porte, independentemente da atividade por eles exercida ou de sua localização, na forma e condições estabelecidas pelo CGSN.

Art. 40. O poder Executivo Municipal estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.



Seção IX  
Da Omissão de Receita

Art. 41. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência do imposto sobre serviços, de competência municipal.

Seção X  
Dos Acréscimos Legais

Art. 42. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, em relação ao ISS.

Seção XI  
Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 43. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do Município quando efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais do Município.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante convênio, transferir a atribuição de julgamento exclusivamente ao Estado.

Art. 44. As consultas relativas ao Simples Nacional quando se referirem a tributos e contribuições de competência municipal, serão solucionadas pelo Município, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO V  
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I  
Das Aquisições Públicas

Art. 45. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 46. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 47. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 48. Para efeito do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 47 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 47 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 49. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



Parágrafo único. Para fins do capítulo V desta Lei Complementar, entende-se por região aquela definida pelo IBGE como Microrregião 022 (Toledo), pertencente a Mesorregião Oeste Paranaense.

Art. 50. Para o cumprimento do disposto no art. 49 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos previstos no item I deste artigo nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso III e na subcontratação prevista no inciso II deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Guaíra, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios que compõe a microrregião geográfica 022 (Toledo), de acordo com a definição territorial do IBGE.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso I deste artigo, nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso III e na subcontratação prevista no inciso II deste artigo, quando aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 5º Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, o instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação de microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com o item II do caput deste artigo, sob pena de desclassificação, determinando:

I – o percentual de exigência de subcontratação, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecido no edital;

II – que os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no artigo 46, desta Lei.



IV – que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V – que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 6º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I – microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II – consórcio composto em sua totalidade por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- III – consórcio composto parcialmente por microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 7º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 8º O disposto no inciso II do §6º deste artigo deverá ser comprovado no momento da habilitação para todas as modalidades.

§ 9º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 10 É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 11 Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 51. Não se aplica o disposto nos artigos. 49 e 50 desta Lei Complementar quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 50 desta Lei Complementar.



Parágrafo único. Para o disposto no inciso III do caput e § 9º do artigo 50, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

## Seção II Disposições gerais

Art. 52. Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o município através de sua Administração Direta, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município deverão, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente; e

V – utilizar licitação por item, assim entendida, aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

Parágrafo único. Para atender o disposto no item II do caput, bem como divulgar os processos licitatórios abertos ou previstos, no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, a administração municipal poderá utilizar a Sala do Empreendedor ou firmar convênio com entidade de representação empresarial local.

Art. 53. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, será exigido da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – comprovante de inscrição no CNPJ;

III – certidão negativa de débitos municipais;

IV – certidão negativa de débitos junto à previdência social;

V – certificado de regularidade fiscal do FGTS;

VI – certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII – certidão negativa de débitos federais;

VIII – certidão negativa de débitos estaduais.

Art. 54. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta, suas autarquias e fundações, sociedades



de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município serão preferencialmente adequadas à oferta de produtos locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade, eficiência e finalidade pública.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos de qualidade e frescos, e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 55. Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 56. Nas aquisições de bens ou serviços comuns em que se optar pela modalidade pregão e que envolva produtos de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou de produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 57. Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

### Seção III

#### Estímulo ao mercado local

Art. 58. Além do constante da seção II, deste capítulo V, a título de estímulo ao mercado local, o Município incentivará a realização de feiras de comerciantes, produtores, prestadores de serviços e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização."

### CAPÍTULO VI

#### DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 59. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.



§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 60. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do “caput” deste artigo a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 61. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º Compreendem-se no âmbito do programa referido no “caput” deste artigo:

- I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
- IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
- VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 62. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I – ser constituída e gerida por estudantes;
- II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;



- III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
- V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

## CAPÍTULO VII DA SIMPLIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

### Seção I Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 63. As microempresas e as empresas de pequeno porte serão estimuladas pelo município, através da Sala do Empreendedor, a formar consórcios para acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único. Para o estímulo previsto no caput, o município poderá firmar parcerias com entidades do serviço social autônomo ou que representem o interesse das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### Seção II Das Obrigações Trabalhistas

Art. 64. A Sala do Empreendedor orientará as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

- I - da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;
- II - da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;
- III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;
- IV - da posse do livro intitulado "Inspeção do Trabalho"; e
- V - de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo o Município poderá firmar parcerias ou convênios com sindicatos, instituições de ensino superior, serviços sociais autônomos e associações empresariais.

Art. 65. A Sala do Empreendedor orientará que o disposto no artigo anterior desta Lei Complementar não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- IV - apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.



Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo o Município poderá firmar parcerias ou convênios com sindicatos, instituições de ensino superior, serviços sociais autônomos e associações empresariais.

### Seção III Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 66. A Sala do Empreendedor prestará informações e orientações quanto à faculdade concedida, pela Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2014, ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 67. A fiscalização, no município de Guaíra referente aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte, quando realizada por fiscal do município, terá natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º As atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto e que não se sujeitarão ao disposto neste artigo serão consideradas de acordo com o § 2º do artigo 13 desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma dos artigos 43 e 44 desta Lei Complementar, bem como os previstos nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar Federal 123/2006.

§ 4º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 5º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 6º O município deverá observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificados e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas aplicáveis a microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.



§ 8º O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias ou de vias logradouros públicos.

§ 9º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação do Poder Executivo, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

## CAPÍTULO IX DO ASSOCIATIVISMO

### Seção Única Da Sociedade de Propósito Específico formada por Microempresas e Empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

Art. 68. O município concederá Alvará de Licença e permitirá o exercício de atividades para Sociedades de Propósito Específico formadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, que sejam constituídas em conformidade com o artigo 56 da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e sediadas no município de Guaíra.

## CAPÍTULO X DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 69. O município prestará, por meio da Sala do Empreendedor, orientações para o acesso à crédito, com foco nas linhas que ofereçam tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 70. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Termos de Cooperação com instituições financeiras estabelecidas no Município com a finalidade de incrementar a utilização dos créditos disponíveis por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo deverão oferecer tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na concessão de crédito.

§ 2º As instituições mencionadas no caput deste artigo deverão, em conjunto com o Poder Público Municipal, realizar eventos de informação e orientação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município e disponibilizar material informativo para a Sala do Empreendedor.

Art. 71. O Município poderá aportar recursos financeiros em fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, as chamadas Sociedades Garantidoras de Crédito.



§ 1º Para o aporte de que trata o caput deste artigo o poder executivo deverá encaminhar Lei específica para o Legislativo regulamentando esta operação.

§ 2º Deverá ser respeitada legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O aporte previsto neste artigo deverá estar previsto no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 72. O município poderá firmar convênio com a União ou com o Estado para implementar, no município, de programa de concessão de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte.

## CAPÍTULO XI DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 73. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

IV - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

V - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

VI – instrumentos de apoio tecnológico para a inovação: qualquer serviço disponibilizado presencialmente ou na internet que possibilite acesso a informações, orientações, bancos de dados de soluções de informações, respostas técnicas, pesquisas e atividades de apoio complementar desenvolvidas pelas instituições previstas nos incisos II a V deste artigo.

### Seção II Do Apoio à Inovação

Art. 74. O município de Guaíra poderá manter programas específicos ou firmar convênios ou parcerias com agências de fomento, ICTs, núcleos de inovação tecnológica, serviços sociais autônomos e instituições de apoio com a finalidade de desenvolver e manter programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:



I - as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;

II - o montante disponível e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º O município deverá publicar, juntamente com as respectivas prestações de contas, relatório circunstanciado das estratégias para maximização da participação do segmento, assim como dos recursos alocados às ações referidas no caput deste artigo e aqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado no período.

§ 2º O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou nas empresas de pequeno porte.

§ 3º O município terá por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado neste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 4º Para efeito do caput deste artigo, o poder executivo municipal poderá estabelecer parceria e convênios com entidades de pesquisa, de ensino e de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, serviços sociais autônomos, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 5º Para efeito da execução do orçamento previsto neste artigo, o município poderá alocar os recursos destinados à criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar.

Art. 75. Os órgãos municipais, congêneres ao Ministério da Ciência e Tecnologia, deverão elaborar e divulgar relatório anual indicando o valor dos recursos recebidos, inclusive por transferência de terceiros, que foram aplicados diretamente ou por organizações vinculadas, por Fundos Setoriais e outros, no segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, retratando e avaliando os resultados obtidos e indicando as previsões de ações e metas para ampliação de sua participação no exercício seguinte.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo poderão complementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos, cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos, servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, atendimento técnico, atração de novos investimentos e disseminação de conhecimento.

§ 2º O poder público municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo mesmo, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.



§ 3º O serviço referido no parágrafo anterior compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las, apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos, recebimento de editais e encaminhamento deles às entidades representativas de micro e pequenos negócios, promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Art. 76. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, se necessário, construção e manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 1º O poder executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios ou parcerias com entidades do terceiro setor ou da iniciativa privada, estrutura destinada à prestação de assessoria e avaliação técnica às microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º O prazo máximo de permanência no programa é de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo haver prorrogação observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante avaliação técnica de Comissão criada para tal finalidade através de decreto do chefe do executivo municipal.

§ 3º Findo o prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo poder público municipal à ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do município.

## CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA

### Seção I Do Acesso aos Juizados Especiais

Art. 77. O Município poderá realizar parcerias ou convênios com a iniciativa privada, instituições de ensino superior, entidades de classe ou do terceiro setor, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, ACOTEG – Associação dos Contadores de Terra Roxa e Guaíra e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

### Seção II Da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem

Art. 78. Para atender o disposto no artigo 75 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, fica autorizado o Município a celebrar convênios e parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando o estímulo e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.



### CAPÍTULO XIII DO APOIO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 79. Para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o município participará quando possível de fóruns regional, estadual ou nacional, que tenham a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. A Secretaria municipal de Indústria e Comércio juntamente com a Sala do Empreendedor do município, coordenarão a participação do Município nos fóruns mencionados no caput deste artigo.

Art. 80. O município de Guaíra promoverá programas de sensibilização, de informação, de orientação e apoio, de educação fiscal, de regularidade dos contratos de trabalho e de adoção de sistemas informatizados e eletrônico, como forma de estímulo à formalização de empreendimentos, de negócios e empregos, à ampliação da competitividade e à disseminação do associativismo entre as microempresas, os microempreendedores individuais, as empresas de pequeno porte e equiparados.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput o município poderá firmar convênios e parcerias com instituições de representação e apoio empresarial.

### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. O Poder Executivo tem 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar por decreto os temas se fizerem necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 82. Fica revogada a Lei Complementar 03/2007 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 83. Em atendimento ao disposto no artigo 87-A da Lei Complementar Federal 123/2006, o Município expedirá, anualmente, até o dia 30 de novembro, em seu respectivo âmbito de competência, decreto de consolidação da regulamentação aplicável relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 84. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- I – a partir da publicação, os artigos que disciplinarem matérias que não se subordinem aos princípios da anualidade ou anterioridade da lei;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2016, os demais artigos.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

### **PORTARIA Nº 098/2015**

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2015 – MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre proposta apresentada ao Edital de **Pregão Eletrônico 017/2015**, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento de materiais e equipamentos de informática e comunicação, os quais serão utilizados pelas Secretarias e Departamentos deste Município. Às empresas:

**M.H. PERELLES - ME**, com valor total máximo de **R\$ 154.060,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e sessenta reais)**;

**CARNEVALI E KLITZKE LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 118.354,90 (Cento e dezoito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**;

**COLOMBI – MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 54.671,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais)**;

**DIGITO INFORMATICA LTDA – ME**, com valor total máximo de **R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)**;

**DORISETE PREMOLER SPLITT**, com valor total máximo de **R\$ 33.844,00 (Trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**;

**AVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 47.058,50 (Quarenta e sete mil, cinquenta e oito mil e cinquenta centavos)**;

**C. A. OLIVEIRA ELETRÔNICOS – ME**, com valor total máximo de **R\$ 56.326,90 (Cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**;

**INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA – ME**, com valor total máximo de **R\$ 7.750,00 (Sete mil e setecentos e cinquenta reais)**;

**LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER – ME**, com valor total máximo de **R\$ 19.891,35 (dezenove mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**;

**MONTEIRO & ANTUNES LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 54.417,00 (Cinquenta e quatro**



## **MUNICÍPIO DE GUAÍRA** - Estado do Paraná

mil e quatrocentos e dezessete reais);

**S. F. DOS SANTOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – ME**, com valor total máximo de **R\$ 52.824,48** (Cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos);

**SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, com valor total máximo de **R\$ 4.300,00** (Quatro mil e trezentos reais);

**WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 18.250,00** (Dezoito mil, duzentos e cinquenta reais);

**SMI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 114.650,50** (Cento e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos);

**V.S. DUTRA - COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 25.398,50** (Vinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

**SUELEN CRISTINA PROVENS – ME**, com valor total máximo de **R\$ 57.724,30** (Cinquenta e sete mil, setecentos e vinte quatro reais e trinta centavos);

**VCO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com valor total máximo de **R\$ 67.186,50** (Sessenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

**ZELDA BOZZOLA DE ALMEIDA-ME**, com valor total máximo de **R\$ 20.335,00** (Vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais);

**VIA NOVITA LTDA-ME**, com valor total máximo de **R\$ 58.389,20** (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos);

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 24 de março de 2015.

Guaíra (PR), 24 de março de 2015.

**Fabian Persi Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 136/2015

Data: 27.04.2015

Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos de interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria 051/2015.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Memorando nº 2015000039,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos objetivando ressaltar os interesses da Administração Municipal, instituída pela Portaria nº 051/2015 DE 26.02.2015, por mais trinta (30) dias.

Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal